



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CPNJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 5565/2024.

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si, O **MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, e a Empresa **CLIDIMAGEM CLINICA DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM CAÇAPAVA LTDA**, Autorizados pelo Edital nº 3501/2023.

O **MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua 15 de Novembro, 438, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **GIOVANI AMESTOY DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF sob nº 009.854.830-16, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **CLIDIMAGEM CLINICA DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM CAÇAPAVA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.790.298/0001-06, com sede na Rua Cel. Coriolano Castro, 989, Bairro Centro, Cidade de Caçapava do Sul/RS, CEP nº 96.570-000, por seu representante legal, o Dr. **Volmar Carlos Stuker**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 243.649.670-68, residente e domiciliado na Av. Pinheiro Machado, nº 850, Centro, Caçapava do Sul/RS, e a Dra. **Regina de Almeida Peres Stuker**, inscrita no CPF sob o nº 295.488.960-87, residente e domiciliada na Av. Pinheiro Machado, nº 850, centro, Caçapava do Sul/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o que segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de Empresa para prestação de serviços especializados na realização de Exames por Imagem aos Servidores Municipais integrantes do Fundo de Assistência ao Servidor Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os exames por imagem, objeto do presente Contrato, são os constantes na tabela abaixo:

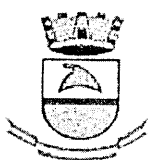
Tabela de Valores de Exames FASM	
Exame	Valor (R\$)
ABDOME INFERIOR FEMININO	111,00
ABDOME INFERIOR MASCULINO	115,50
ABDOME SIMPLES	95,00
ABDOME SUPERIOR	159,50
ABDOME TOTAL	204,85



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CPNJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

APARELHO URINÁRIO FEMININO	169,00
APARELHO URINÁRIO MASCULINO	169,00
ARTICULAR	131,50
GLOBO OCULAR	133,00
OBSTÉTRICA	116,00
OBSTÉTRICA GESTÃO MULTIPLA – CADA FETO	100,00
OBSTÉTRICA GEMELAR	232,00
OBSTÉTRICA TRANSVAGINAL	188,00
OBSTÉTRICA COM TRANSNUENCIA NUCAL (11 A 14 SEMANAS)	130,00
GLÂNDULAS SALIVARES	133,00
MAMAS	131,50
ÓRGÃOS SUPERFICIAIS	119,00
ESTRUTURAS SUPERFICIAIS(cervical, axilas, músculo, tendão)	133,00
TRANSVAGINAL	121,00
PRÓSTATA TRANSRETAL	159,50
RETROPERITÔNIO	151,00
TÓRAX EXTRACARDIACO	121,00
DOPPLERCOLOR ART PENIANAS (sem fármaco indução)	363,00
DOPPLERCOLOR VASOS CERV ART BILATERAL(carótidas, vertebrais)	403,00
DOPPLERCOLOR VASOS CERV VEN BILATERAL(subclávia, jugulares)	403,00
DOPPLERCOLOR AORTA E ART RENAIAS	403,00
DOPPLERCOLOR AORTA E ILÍACAS	403,00
DOPPLERCOLOR ART VISCERAIS	403,00
DOPPLERCOLOR ART MS UNILATERAL	443,00
DOPPLERCOLOR VENO MS UNILATERAL	443,00
DOPPLERCOLOR ART MI UNILATERAL	443,00
DOPPLERCOLOR VENO MI UNILATERAL	443,00
OBSTÉTRICA – PBF	155,00
OBSTÉTRICA MORFO	182,50
OBSTÉTRICA COM DOPPLERCOLOR	193,50
DOPPLERCOLOR ÓRGÃO OU ESTRUTURA ISOLADA	282,00
DOPPLERCOLOR HEMANGIOMA	241,00
DOPPLERCOLOR VCS OU VCI	241,00
CRÂNIO 2 INC	100,00
CRÂNIO 3 INC	110,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CPNJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

CRÂNIO 4 INC	121,00
MASTÓIDES – ROCHEDOS - BIL	100,00
ÓRBITAS BIL	90,00
SEIOS DA FACE	100,00
SELA TURCICA	90,00
MAXILAR INF	90,00
OSSOS DA FACE	94,00
ARCO ZIGOMÁTICO – MALAR – OPOFISES ESTILOIDES	90,00
ATM	90,00
ADENOIDES - CAVUM	90,00
COL CERV – 3 INC	100,00
COL CERV – 5 INC	121,00
COL DORS – 2 INC	100,00
COL DORS – 4 INC	121,00
COL LOMB – 3 INC	100,00
COL LOMB – 5 INC	121,00
COL SACRO-COCCIGEA	100,00
COL LOMB P ESCOLIOSE	100,00
ESTERNO	97,50
ARTIC ESTERNOCLAVICULAR	90,00
COSTELAS POR HEMITÓRAX	99,00
CLAVÍCULA	90,00
OMOPLATA	90,00
ARTIC ACROMIOCLAVICULAR	90,00
ARTIC ESCAPULOMERAL	90,00
BRAÇO	90,00
COTOVELO	82,50
ANTEBRAÇO	82,50
PUNHO	82,50
MÃO OU QUIRODADACTILO	82,50
MÃO OU PUNHO P IDADE ÓSSEA	90,00
BACIA	95,00
ART SACROILIACAS	95,00
ART COXOFEMURAL (QUADRIL)	95,00
COXA FÊMUR	97,50
JOELHO	90,00
PATELA	90,00
PERNA	90,00
ART TIBIOTARSICA – TORNOZELO	82,50

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de novembro, n. 438, – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul, RS
Fone: 3281-2177, Ramal 26 / e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CPNJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

PÉ - PODODACTILO	90,00
CALCÂNEO	90,00
ESCANOMETRIA	107,00
PANORÂMICA MMII	107,00
TÓRAX 1 INC	90,00
TÓRAX 2 INC	95,00
TÓRAX 3 INC	104,50
TÓRAX 4 INC	115,50
CVB	90,00
LARINGE – HIPOFARINGE – PESCOÇO (PARTES MOLES)	100,00
COLANGIO PO (P DRENO)	161,00
ESÔFAGO	141,00
ESTÔMAGO-DUODENO	161,00
EED	181,00
TID	181,00
ENEMA OPACO	189,00
URETROCISTO ADULTO	181,00
ABDOME SIMPLES	95,00
ABDOME AGUDO	120,50
ESQUELETO – INC BÁSICA CRÂNIO – COLUNA – BACIA – MEMBROS (CADA)	100,00
FISTULOGRAFIA	181,00
BARIO	46,00
CONTRASTE NÃO IÔNICO - HENNETIX	203,00
MAMOGRAFIA	181,00
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	
ABDOME SUPERIOR	533,50
ABDOME TOTAL	631,00
CRÂNIO – SELA TÚRCICA - ÓRBITAS	533,50
MASTÓIDES	533,50
FACE – SEIOS DA FACE	533,50
ART TEMPOROMANDIBULAR	533,50
PESCOÇO (PARTES MOLES, LARINGE, TIREÓIDE E FARINGE)	533,50
TÓRAX	533,50
PELVE - BACIA	533,50
COL CERV – DORSAL LOMBAR (ATÉ 3 SEGMENTOS)	533,50

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de novembro, n. 438, – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul, RS
Fone: 3281-2177, Ramal 26 / e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CPNJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

COLUNA (SEGMENTOS ADICIONAIS)	652,00
ARTICULAÇÕES (ESTERNO CLAVICULAR/OMBRO/COTOVELO/PUNHO/SACROILÍACAS/C OXOFEMURAL/JOELHO/TORNOZELO/PÉ = UNILATERAL)	533,50
SEGMENTOS APENDICULARES (BRAÇO/ANTEBRAÇO/MÃO/COXA/PERNA/PÉ)	548,50
CONTRASTE NÃO IÔNICO – HENETIX 300MG - 50ML	203,00

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATADA deverá possuir condições tais que garantam a responsabilidade, presteza, segurança e eficácia da execução dos serviços, garantindo nível de qualidade que garanta a possibilidade de diagnóstico seguro.

CLÁUSULA QUINTA: Os serviços objeto do presente Contrato serão prestados de acordo com a técnica aplicável a cada caso, sendo que não haverá limites mínimos e máximos de exames a serem realizados.

CLÁUSULA SEXTA: Caberá a Empresa credenciada disponibilizar profissionais, materiais e equipamentos necessários à realização dos serviços objeto do presente Edital, bem como a manutenção dos mesmos.

CLAUSULA SÉTIMA: A realização do exame deverá ser efetuada na própria Clínica e também em regime hospitalar quando o paciente estiver internado neste Município e o procedimento de coleta possa ser realizado no próprio local de internação. A Credenciada deverá manter diariamente profissionais capacitados para atender a demanda de exames, durante o horário normal de expediente e de sobreaviso para atendimento das urgências durante o restante das 24 (vinte e quatro) horas, inclusive sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATANTE não pagará nenhuma indenização ou contribuição devida pela CONTRATADA, em face da legislação social, previdenciária e do trabalho, bem como por caso fortuito ou força maior. O presente contrato não gera, entre as partes, nenhum vínculo empregatício, inclusive com relação aos prepostos ou outros que estejam desenvolvendo qualquer tipo de serviço para a CONTRATADA.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLAUSULA NONA: Fica estabelecido o dia 10 (dez) de cada mês como data limite para os procedimentos que serão cobrados naquele mês, sendo que os procedimentos realizados após esta data deverão ser incluídas na fatura subsequente.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de novembro, n. 438, – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul, RS
Fone: 3281-2177, Ramal 26 / e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CPNJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento será efetuado mediante apresentação da autorização do atendimento, emitida pelo FASM, comprovando a realização do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração pagará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Para o efetivo pagamento, a nota fiscal deverá estar acompanhada de cópia autenticada da folha de pagamento e das guias de recolhimento do FGTS e INSS dos empregados ligados diretamente com a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Quando da realização dos pagamentos serão processadas as retenções de tributos, conforme disposto na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, exceto quando a Empresa for optante pelo simples nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O pagamento será efetuado mediante a apresentação da CND do ISS, para Empresas com Sede neste Município ou Guia de Retenção de ISS para Empresas com sede fora do Município. O índice do ISS no Município de Caçapava do Sul para a prestação dos serviços ora licitados é de 3,5% (três e meio por cento) e no caso de Empresas optantes do simples nacional entre 2% (dois por cento) e 5% (cinco por cento), de acordo com o faturamento da mesma e o anexo em que se enquadrar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração pagará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Para as despesas decorrentes do presente contrato, serão utilizados recursos da **Dotação Orçamentária** 16.01.09.302.0003.2.521 – 33.90.39.00 Red. 2521 Rec. 1500.

DO PRAZO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O prazo de contratação dos serviços objeto do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a contar de **01 de março de 2024**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta (60) meses, se houver acordo entre as partes, nos termos do Art. 57, Inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de novembro, n. 438, – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul, RS
Fone: 3281-2177, Ramal 26 / e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br

6



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CPNJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

Parágrafo Único: Havendo prorrogação de contrato, o mesmo será reajustado anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, sendo que os reajustes somente serão concedidos após 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato e/ou aditivo.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A Contratada sujeitar-se-á às penalidades previstas no item 4.5 do Edital nº 3501/2023 – Chamamento Público.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Será responsável pela fiscalização dos serviços objeto do presente Contrato, a servidora **Rosieli Pereira Fonseca de Andrade**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 020.111.370-80, residente e domiciliada na Estrada do Alto da Meia Léguas, sem nº, no 1º Distrito de Caçapava do Sul/RS, CEP nº 96.570-000, tendo como Gestor a servidora **Vera Lúcia Macedo Perceval**, CPF nº 020.111.370-80, residente e domiciliada na Rua General Osório, nº 1496, Apto 201, Centro, Cidade de Caçapava do Sul/RS, CEP nº 96.570-000.

DA RESCISÃO

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: A CONTRATANTE, na forma do estatuído na Lei n.º 8.666/93, art. 79, I, com suas alterações, poderá rescindir unilateralmente o contrato, nas hipóteses especificadas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 desta Lei, sem que assista a CONTRATADA indenização de qualquer espécie, excetuada a hipótese prevista no § 2º do citado artigo.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A CONTRATADA poderá solicitar o seu descredenciamento e a rescisão contratual a qualquer tempo, desde que observado o prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrantes deste instrumento observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas a Administração na forma estipulada no inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CPNJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao contrato contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As partes elegem o Foro da comarca de Caçapava do Sul para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam o presente contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Caçapava do Sul, 19 de fevereiro de 2024.


Empresa Clidimagem – Clínica de diagnóstico
Por imagem Caçapava Ltda
Contratada


Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal